



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LUIZ ALVES/SC**

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 26/2021

Revoga a Lei n.º 1.853, de 17 de março de 2021, que Concede revisão geral anual de vencimentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 1.853, de 17 de março de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2021.

Luiz Alves/SC, em 06 de julho de 2021.

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO
Presidente da Câmara Municipal

JORGE SOARES DA SILVA WINTER
Vice- Presidente da Câmara Municipal

ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Primeiro Secretário da Câmara Municipal

ROSELI PEREIRA GOEDERT
Segunda Secretária da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 07/2021, devidamente aprovado por esta casa tratou da revisão geral anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

A revisão está prevista no art. 43 da Lei Complementar n.º 14/2018, que estabelece a data base de revisão geral anual dos Servidores do Poder Legislativo para o mês de março de cada ano, aplicando o reajuste da variação da inflação.

Esta Casa, recebeu o Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/24/2020, sugerindo a aplicação do reajuste geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Referido Projeto de Lei foi convertido na Lei 1.853/2021, publicado em 17 de março de 2021.

Ocorre que, o mesmo Tribunal de Contas, proferiu decisão nos processos @CON 21/00195659 e @CON-21/00249171, mudando o entendimento acerca da concessão de revisão geral anual e as vedações contidas na Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

A mudança se deu por interpretação das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6.447, 6.450 e 6.525, que tratavam especificamente dos artigos 7º e 8º da Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

Com isso, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina reformou os prejulgados 2259, 2269 e 2274, nos seguintes termos:

“As vedações estabelecidas no inciso I do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020, vigentes até 31 de dezembro de 2021, contemplam a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”

“A revisão geral anual eventualmente concedida durante a vigência da Lei Complementar n.º 173/2020 deverá ser tornada sem efeito a

tel (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

¤ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

✓ https://www.luizalves.sc.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



partir da publicação desta decisão, retornando a remuneração ao mesmo valor anteriormente vigente, exceto quando derivada de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior”.

Com a modificação, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina expediram o Ofício Circular DGCE/DAP/00008/2021, determinando a revogação do ato normativo que concedeu a Revisão Geral Anual no período vedado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar n.º 173/2020, tornando-o sem efeito a partir do dia 1º de julho de 2021.

Assim, serve o presente Projeto de Lei para revogar a Lei n.º 1.853/2021, ante as novas determinações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com a justificativa acima.

Susana Müller Campigotto

Presidente

Ênio Ronchi Júnior

Primeiro Secretário

Jorge Soares da Silva Winter

Vice-Presidente

Roseli Pereira Goedert

Segunda Secretária